



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL**

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

DECRETO Nº 3.743/2023.

**APROVA O REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE MORRINHOS DO SUL.**

MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**:

DECRETAR

Art. 1º - Fica aprovado o regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Morrinhos do Sul, conforme inciso 1º, do artigo 9º da Lei municipal 2561/2023 de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º - É parte integrante deste decreto o regimento interno elaborado e aprovado pelo conselho municipal de educação.


Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 05 de outubro de 2023.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal


Publique-se, façam-se as devidas comunicações.



MARCOS VENICIOS EVALDT DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Responde pela Sec.Mun.Adm.Faz e Planejamento
Cfe Portaria nº 226/2023

Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul - RS
PUBLICADO NO MURAL

Em 05/10/23



Assinatura do Servidor
Matrícula Nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MORRINHOS DO SUL

REGIMENTO

O regimento interno do Conselho Municipal Educação - CME, passa a vigorar com a seguinte redação

CAPÍTULO I

DO CONSELHO, COMPOSIÇÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Morrinhos do Sul, criado pela Lei Municipal Nº 241/97 de 23 de junho de 1997 e revogada pela Lei 2561/2023 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação, reger-se-á pelo presente regimento, observadas as normas de disposição fixadas em Lei.

Art. 2º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Educação, são as fixadas pela Lei Municipal correspondente.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E VICE PRESIDÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelo colegiado em eleição aberta na primeira reunião do ano.

Parágrafo único - A duração do mandato do Presidente e do Vice Presidente será de um (01) ano, permitindo-se reeleição.

Art. 4º - Compete ao Presidente:

- I. convocar e presidir reuniões plenárias Ordinárias e Extraordinárias do Conselho;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

- II. tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- III. representar o Conselho e delegar representação;
- IV. administrar despesas, de interesse do Conselho, dentro dos valores orçamentários previstos para o exercício;
- V. solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- VI. desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo e compatíveis com a finalidade do Conselho;
- VII. encaminhar processos para os conselheiros ou para as comissões designando um relator;
- VIII. resolver as questões de ordem levantadas pelos conselheiros nas reuniões plenárias;
- IX. conceder licença de afastamento aos membros do Conselho;
- X. manter intercâmbio com os demais conselheiros municipais de educação;
- XI. designar comissões para cumprirem tarefas ao Conselho, após decisão de seus membros;
- XII. manter contato que entender necessário, no interesse do Conselho, junto aos órgãos municipais, solicitando as providências e recursos necessários aos serviços do Conselho;
- XIII. exercer o voto de desempate;
- XIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º - no impedimento do presidente, a presidência é exercida pelo vice-presidente, no impedimento deste, pelo secretário(a).

§ 2º - cabe ao vice-presidente e ao secretário(a) do conselho auxiliarem o presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Na vacância da Presidência ou da Vice Presidência, proceder-se-á a eleição de um substituto que completará o período que falta para o término do mandato.

Parágrafo único - O Vice Presidente poderá presidir uma das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação, reunir-se-á em plenária em sessão ordinária, mensalmente, de acordo com o calendário programado e, em sessão extraordinária, sempre que



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

convocado pelo Presidente, em horário previamente fixado, e com a presença de, pelo menos, metade mais um dos seus membros, em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada.

Parágrafo único - O recesso das atividades do Conselho, corresponde ao período de férias e recesso escolar das escolas municipais.

Art. 7º - De cada sessão plenária será lavrada ata pelo Secretário(a) ou por alguém designado pelo Presidente.

Art. 8º - As sessões plenárias constarão de duas partes:

- a. expediente;
- b. ordem do dia.

Art. 9º - O expediente abrangerá:

I- avisos, comunicações, apresentação de correspondência, documentos de interesse do plenário e encaminhamentos da plenária anterior;

II- outros assuntos de caráter geral de interesse do Conselho.

Art. 10 - A ordem do dia abrangerá discussão e votação das matérias aprovadas em pauta.

Art. 11 - Relatada a matéria, sob forma de parecer, será colocada em discussão e após em votação.

Parágrafo único - Qualquer conselheiro que não se julgar esclarecido sobre a matéria a ser votada, pode pedir vistas do processo.

Art. 12 - Poderá qualquer conselheiro, atendendo as finalidades do Conselho, apresentar matéria a ser deliberada pelo plenário, após esgotada a ordem do dia.

Parágrafo único - O presidente do Conselho, julgará conveniência de formação de processo, que passará a ter tramitação regulamentar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Art. 13 - As deliberações, de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas por maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º A votação será simbólica, salvo quando requerer aprovação de outra forma de pronunciamento.

§ 2º A posição do Conselho sobre uma matéria será sempre o resultado da votação e o encaminhamento aos interessados se fará através dos atos normativos.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Educação constituirá comissões especiais ou permanentes para aprofundamento de matérias em estudo.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA E DA ASSESSORIA

Art. 15 - O Conselho disporá de um Secretário(a), que deverá fazer parte do quadro funcional do serviço público municipal, que terá a seu encargo os serviços administrativos, sob a supervisão do Presidente do Conselho, que determinará as diligências para que possa realizar as tarefas inerentes a sua função.

Art. 16 - Compete ao Secretário(a):

- I. realizar os trabalhos da secretaria e as tarefas relativas à função;
- II. comparecer às sessões plenárias e elaborar as atas respectivas;
- III. protocolar os processos oriundos do Poder Executivo ou os de iniciativa dos conselheiros;
- IV. submeter a despacho e assinatura do Presidente o expediente e papéis que devam ele ser assinados;
- V. manter atualizados o cadastro das escolas situadas no âmbito municipal ou de outros cadastros relacionados com as atividades do Conselho de Educação e fornecer sobre eles informações pertinentes;
- VI. manter organizado o acervo de material de legislação, consultas e estudos relacionados com as escolas existentes no município.

Art. 17 - O Conselho pode solicitar à Secretaria Municipal de Educação o serviço de assessoria técnica, pedagógica e jurídica para atender as necessidades de trabalho.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

Parágrafo único - Compete ao Assessor:

- I - prestar orientações, informações e encaminhamentos relativos às matérias em análise e estudos no Conselho;
- II - assessorar, quando necessário, as Comissões;
- III - realizar estudos e pesquisas para embasamento legal aos atos do Conselho.

CAPÍTULO V
DOS CONSELHEIROS

Art. 18º - Os conselheiros municipais atuarão no colegiado por no mínimo 02(duas) horas mensais.

§ 1º. No caso dos conselheiros que são servidores municipais, será solicitado ao Poder Executivo Municipal, a disponibilização de, por no mínimo, 02 (duas) horas de carga horária mensal por desempenho junto ao Conselho.

§ 2º. O Presidente e o Secretário (a) atuarão, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais junto ao Conselho, sendo solicitada ao Poder Público Municipal, a disponibilização da respectiva carga horária, caso o conselheiro seja servidor público.

Art. 19 - Compete aos membros do conselho:

- I. comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. o conselheiro que, não puder comparecer à reunião, deverá comunicar a impossibilidade ao respectivo suplente para os devidos fins;
- III. estudar e pesquisar sobre normas e assuntos pertinentes à sua comissão;
- IV. relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo presidente do conselho ou pelo coordenador da comissão;
- V. participar das comissões mantendo clima harmonioso nas discussões, respeitando as decisões coletivas;
- VI. exercer outras atribuições por delegação da diretoria do conselho;
- VII. submeter ao plenário todas as medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções de conselheiro;
- VIII. votar nas comissões e no plenário do conselho todas as matérias de sua competência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admisitracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

- IX. requerer votação de matéria em regime de urgência, quando julgar necessário;
- X. representar o conselho e presidir as sessões, quando solicitado pela diretoria ou pela comissão;
- XI. formular o cronograma anual de reuniões e atividades;
- XII. aprovar o calendário escolar anual;
- XIII. apresentar as propostas do segmento representado, bem como repassar as deliberações do colegiado.

CAPÍTULO VI
DOS ATOS E SEUS PROCESSOS

Art. 20 - Os atos propostos pelos conselheiros, aprovados pela plenária, tomam a forma de Resolução, Parecer ou Indicação e são assinados pelo presidente.

§ 1º - Resolução é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação normatiza matérias de sua competência.

§ 2º - Parecer é o pronunciamento sobre matéria submetida ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º - Indicação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação propõe medidas com vistas a expansão e melhorias do ensino.

Art. 21 - Os atos propostos devem ser assinados pelo relator e conselheiros que o aprovarem, presentes na reunião, antes de serem submetidos à deliberação da plenária.

Art. 22 - As Resoluções e Indicações terão numeração corrida, tendo como referência a data de sua aprovação.

Art. 23 - Os Pareceres terão numeração renovada anualmente.

Art. 24 - Os atos do Conselho Municipal de Educação serão divulgados no Quadro Mural Oficial da Prefeitura Municipal de Morrinhos do Sul, e terão validade a partir da data da publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-3605-1055 - 3605-1149

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: admistracao@morrinhosdosul.rs.gov.br

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25 - O critério para renovação de um terço do Conselho Municipal de Educação será conforme os artigos 3º e 4º, previsto na Lei Municipal 2561/2023.

Art. 26 - As omissões e as dúvidas de interpretação e execução deste documento, serão resolvidas pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 27 - O Conselho Municipal de Educação terá recursos próprios no orçamento municipal para o custeio de material permanente, material de consumo e ressarcimentos aos conselheiros.

Art. 28 - O Conselho Municipal de Educação disporá de uma unidade orçamentária para custear inscrições em cursos, seminários e/ou encontros de formação, provenientes de gastos com o mesmo, sendo está definida pelo Executivo, podendo inclusive ser suplementada.

Art. 29 - Cabe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantir infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30 - Este Regimento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante decisão do Conselho Municipal de Educação, em reunião convocada para tal fim ou para acolher qualquer disposição legal posterior que se relacione com o fundamento do Conselho Municipal de Educação.

Art. 31 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos do Sul, em 19 de setembro de 2023.

Michel Borges Schwanck
Amanda Carlos Raupp
Simone Carlos Landler dos Santos
Mique Pri
Franciele Carlos Webber.
Naura Lameritz Monteiro